



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000301663

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000960-39.2021.8.26.0383, da Comarca de Nhandeara, em que são apelantes NELSON SERON e MARIA INÊS CAMACHO SERON, são apelados AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E MARY GRÜN.

São Paulo, 27 de março de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 0000960-39.2021.8.26.0383

Apelantes: Nelson Seron e Maria Inês Camacho Seron

Apelados: Açucareira Virgolino de Oliveira S/A e Agropecuária Terras Novas S.A.

Comarca: Nhandeara

Voto nº 09749

Apelação. Cumprimento de sentença. Preparo recursal insuficiente. Determinação para recolhimento do complemento do valor do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Recolhimento a menor. Erro de cálculo que é inescusável. Advogados que detêm ferramentas disponibilizadas por esta Corte para elaboração. Possibilidade de serem esclarecidas dúvidas por canal de suporte. Deserção decretada. **Recurso não conhecido.**

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou extinto sem resolução do mérito o cumprimento de sentença iniciado por NELSON SERON e MARIA INÊS CAMACHO SERON em face de AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A..

Recorre a parte exequente (fls. 194/207), pleiteando, em síntese, a anulação da sentença em sede de cumprimento de sentença pela extinção do incidente por ausência de interesse de agir, proferida após a existência de decisão com trânsito em julgado. Alega que a impugnação ao cumprimento de sentença já tinha sido decidida às fls. 157/158, inclusive com certidão de trânsito em julgado; que sem qualquer provocação da parte executado, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Juízo proferiu decisão sobre matéria já decidida. Requer a anulação da sentença para que seja determinado o cumprimento da decisão já transitado em julgado.

A parte apelada apresentou contrarrazões às fls. 213/218.

Em juízo de admissibilidade verifica-se que o recurso é tempestivo.

Houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Trata-se de cumprimento de sentença iniciado por NELSON SERON e MARIA INÊS CAMACHO SERON em face de AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A..

O recurso não merece ser conhecido.

Utilizando-se da Planilha de Taxa Judiciária fornecida por esta Corte, apurou-se que:

Quando da interposição do recurso a taxa de preparo devida era de R\$34.474,43, tendo sido recolhido apenas R\$159,85.

Determinou-se a complementação do preparo recursal às fls. 253/255.

A parte autora se manifestou em 14/11/2023, quando o preparo complementar recursal atualizado totalizava o importe de R\$35.683,00, tendo sido efetuado em valor insuficiente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

(R\$31.425,65).

Portanto, tendo a apelante recolhido valor insuficiente, de rigor o reconhecimento da deserção.

Por fim, qualquer equívoco de cálculo não é escusável, devendo ser considerado que aos advogados interessados, está disponível, no site deste Tribunal, planilha para elaboração do cálculo do preparo que pode ser acessada por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional -> Primeira Instância -> Cálculos de Custas Processuais -> Demais competências – Custas e Despesas -> Planilha Taxa Judiciária.

Não bastasse isto, há a possibilidade de serem dirimidas eventuais dúvidas através do e-mail “spi.planilhacalculos@tjsp.jus.br”.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, porque deserto.

RODOLFO CÉSAR MILANO

Relator